



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 001/2023

Processo nº.: 41.238-4/2021 e apensos.

Assunto: Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itaúba referente ao exercício de 2021, gestão do Sr. Antonio Ferreira de Oliveira Neto.

Relator: Vereador VALDIR MATHIAS

A Comissão de Economia Finanças e Orçamento, cumprindo os dispositivos constitucionais no exercício do controle externo, conforme preceitua o artigo 31 e Parágrafos da Constituição Federal, combinado com o artigo 210 e Incisos da Constituição Estadual, § 5º do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal e artigo 195 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, emite **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO FAVORAVEL À APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo do Exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de Itaúba, gestão do Sr. Antonio Ferreira de Oliveira Neto, acompanhando Integralmente o Parecer nº. 3.799/2022 do Ministério Público de Contas e o Parecer Prévio nº 150/2022 - TP, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RAZÕES DA DECISÃO

Após atenta análise nos autos do processo constatou-se que houveram aspectos positivos na gestão, senão vejamos:

De antemão, considerando o conjunto de aspectos examinados, ressei que o gestor foi diligente ao aplicar os recursos na área da saúde e da educação, obedecendo aos percentuais mínimos constitucionais, bem como as despesas com pessoal foram realizadas em consonância aos limites estabelecidos na Lei



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Complementar n.º 101/2000 e os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em consonância ao disposto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF.

Feitas tais observações, seguimos ao que se extrai dos autos:

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 38.284.935,28

Pessoal	Valor gasto R\$	(%) RCL	(%) Limite Legal	Situação
Executivo	R\$ 17.348.421,12	45,31%	54,00%	Regular
Legislativo	R\$ 946.476,98	2,47%	6,00%	Regular
Consolidado	R\$ 18.294.898,10	47,78%	60,00%	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **45,31%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
28.636.650,02	R\$ 6.653.982,67	23,23%	26%	Irregular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **23,23%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **não atendendo** o limite de 25% disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF), e **deixando de cumprir** o limite mínimo de 26% estabelecido na Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT.

Porém, como bem frisado nos autos pela equipe de auditoria, esse fato não foi apontado como irregularidade e não pode ser valorado negativamente nas contas anuais, em virtude da **anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 119/2022**, que impossibilitou a responsabilização dos agentes públicos pelo descumprimento do referido limite constitucional nos exercícios de 2020 e 2021, por causa da pandemia da Covid-19.



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.474.502,26	3.521.428,76	78,70%	70%	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **78,70%** da receita base do Fundeb, cumprindo o disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
27.854.050,23	R\$ 9.076.903,60	32,58%	16%	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **32,58%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**, bem como **cumpriu** o limite mínimo de **16%** estabelecido na Lei Orgânica do Município de Itaúba/MT.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
21.043.339,16	1.468.949,07	6,98%	7%	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.468.949,07** (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos), correspondente a **6,98%** da receita base referente ao exercício de 2020, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção



ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF) e para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (art. 9º, § 4º, da LRF).

Assim, por tudo o que foi consignado, considerando que nossa análise foi elaborada com base, exclusivamente, nas ponderações explicitadas no relatório emitido pelo TCE/MT e no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, esta Comissão, decide por unanimidade de seus membros, **pela APROVAÇÃO das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itaúba, Exercício Financeiro de 2021, gestão do Sr. Antonio Ferreira de Oliveira Neto.**

Por fim, requer-se ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúba, as seguintes medidas:

1 - Encaminhamento de copia da decisão do soberano Plenário ao Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso.

2 - Determine ao Prefeito Municipal que cumpra as seguintes recomendações do Conselheiro Relator, a fim de evitar reincidência:

a) insira corretamente no Sistema Aplic as informações acerca dos valores devidos e recolhidos das contribuições previdenciárias; e,

b) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias - LDO, adequando-as à realidade fiscal e à capacidade financeira do município.

3 - Alerta o Chefe do Poder Executivo que a inobservância de decisões do Tribunal de Contas, por ser conduta grave e reprovável, inclusive passível de aplicação de pena pecuniária em procedimento específico, poderá, em razão da reincidência, ensejar juízo reprobatório da prestação de contas subsequente.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2023.

VALDIR MATHIAS
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

WAGNER PEREIRA DA CRUZ
Presidente

VALDECIR PIERETTO
Membro